



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

### PARECER Nº 17/2018

#### **VEREADORES COMPONENTES:**

**PRESIDENTE:** Professor Robinho

**RELATOR:** Cleber Pombo

**MEMBRO:** Zé Maria

***PARECER Nº. 17/2018 ao Projeto de Lei nº 92/2018, dispõe sobre regulamentação do serviço de transportes de passageiros em motocicletas- mototáxi.***

#### **I. RELATÓRIO**

De autoria do vereador Tássio Ernesto Franco Brunoro o projeto em epigrafe dispõe sobre regulamentação do serviço de transportes de passageiros em motocicletas- mototáxi.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei de nº 92/2018, de 03 (três) de agosto de 2018, com juízo positivo de admissibilidade, foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário em Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou pela inconstitucionalidade do projeto em comento.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos, cabendo-nos, deliberar conclusivamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sobre a matéria nos termos do art. 82, inciso III alínea “a” do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que *“parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo”* (Art. 91 da Resolução nº 04/1990).

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Direitos Difusos e Coletivos, avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (alínea “b”, inciso II, do parágrafo único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A proposição versa sobre um tema que embora possua relevante interesse social, e sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, contém vício de iniciativa, posto que versa sobre a regulamentação de um serviço público de interesse local e, conseqüentemente, das atribuições dos órgãos da administração pública vinculados a essa temática, cabendo ao Chefe do Executivo a iniciativa.

Conforme já orientado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, caso se pretenda, de fato, manter os termos da proposta original, indispensável se faz, a apresentação da proposta pelo Executivo, cabendo indicação por parte deste Poder Legislativo, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, para que, pela via política, o Prefeito apresente o mesmo projeto ao Legislativo, afastando, assim, a ocorrência do vício de iniciativa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em concordância com o Parecer Parlamentar, exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, primando pela boa técnica legislativa, nos manifestamos pelo não prosseguimento do Projeto em análise.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### **III. CONCLUSÃO**

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL** à aprovação ao Projeto de Lei nº 92/2018.

**Anchieta, 14 de novembro de 2018, Sala das Comissões.**

**VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Relator**

Acompanham o VOTO do relator:

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

**Presidente**

**VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**

**Membro**